



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 84.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 008/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE ANTAS E A EMPRESA ALVARO LUIS RIBEIRO NILO EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ANTAS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Joao Felix, Nº 95, Andar 1, Cep: 48.420-000, Centro Antas Bahia, inscrita no CNPJ sob o n. 04.231.776/0001-73, neste ato representado pelo Presidente Vereador **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**, inscrito no CPF nº 974.959.215-87, domiciliado nesta cidade de Antas/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **ALVARO LUIS RIBEIRO NILO**, inscrita no CNPJ sob o n. 13.640.728/0001-20, com sede na na Rua Saturnino Nilo, nº 02, Casa, Cep: 48.420-000, Centro, Antas Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Álvaro Luis Ribeiro Nilo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o Nº274.401.505-97, RG nº02.279.316-02 SSP/BA, denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 008/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PERTENCENTES AO SETOR, MAPEAMENTO DAS ROTINAS E IMPLANTAÇÃO DO FLUXOGRAMA COM OBRIGAÇÕES E PRAZOS A SER IMPLANTADO NO SETOR PARA ATENDER A SINCRONIZAÇÃO DO SISTEMA ESTRUTURANTE COM O SIAFIC, a fim de atender as demandas da Câmara, conforme condições contidas no Termo de Referência.

1.2- Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Illo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.429-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da Câmara.

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

§ Único - O presente contrato terá divisão de custos de 60% para mão de obra e 40% para insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As Dotações orçamentárias que correrão tal despesa serão as seguintes:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte
01.01- Câmara Municipal	1.31.0001.2.002 - Gestão do Legislativo municipal	33.90.35.00.00 Serviços de consultoria.	1.500.0000 – Recursos próprios

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando A CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante, designada por este ente federativo através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Ilhéu, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.778/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros.

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.2.10. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Câmara de Vereadores poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



8.3 - Esta Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente Contrato tem embasamento legal a **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Jurisdição de Antas-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 – E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Antas Bahia, 08 de janeiro de 2025.

CÂMARA DE VEREADORES DE ANTAS
VER. Carlos Eduardo Ferreira de Andrade
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Carlos Eduardo F. de Andrade
Presidente
Câmara Municipal de Antas-Ba



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email.: camaradeantas@yahoo.com.br



ALVARO LUIS RIBEIRO NILO

CNPJ n. 13.640.728/0001-20

Alvaro Luis Ribeiro Nilo

CONTRATADA

A. R. Assessoria e Consultoria
em Recursos Humanos
13.640.728/0001-20

TESTEMUNHAS:

NOME: Mara Vences Ferreira de Souza Lima

CPF: 032.377.495-40

NOME: Vd

CPF: 030.625.865-62



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Prça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.426-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camara.de.antas@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n. 008/2025.
Inexigibilidade de Licitação de n. 008/2025
Contrato nº 008/2025

CONTRATANTE: ALVARO LUIS RIBEIRO NILO; (A.R ASSESSORIA E CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS), Inscrito no CNPJ sob nº 13.640.728/0001-20

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria no Setor de Recursos Humanos, incluindo acompanhamento das obrigações acessórias pertencentes ao setor, mapeamento das rotinas e implantação do fluxograma com obrigações e prazos a ser implantado no setor para atender a sincronização do sistema estruturante com o SIAFIC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 74, III, alíneas "c" da lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00, (setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 31/12/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.31.0001.2.002- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	33.90.35.000 - Serviços de Consultoria	1.500.0000 Recursos Próprios

Antas, 08 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0**75) 3277-1913
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.008/2025
Inexigibilidade de Licitação de n.008/2025
Contrato nº 008/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS BAHIA.

CONTRATADA: ALVARO LUIS RIBEIRO NILO, inscrita no CNPJ sob o n. 13.640.728/0001-20, sediada na Rua Saturnino Nilo, nº 02, Casa, Cep: 48.420-000, Centro, Antas Bahia.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria no Setor de Recursos Humanos, incluindo acompanhamento das obrigações acessórias pertencentes ao setor, mapeamento das rotinas e implantação do fluxograma com obrigações e prazos a ser implantado no setor para atender a sincronização do sistema estruturante com o SIAFIC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, Inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2025 a 31/12/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
1.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	1.31.0001.2.002-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	33.90.35.000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.500.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Antas, 08 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nêto, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado o servidor **Thiago Lima de Santana** para a função de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Antas-BA.

Art. 2º. O Fiscal de Contratos, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas;
- XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Etivaldo Filho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



Art. 3º Este Ato entrará em vigor a data de sua publicação. Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS-BA., 03 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE
Presidente da Câmara